



PREFEITURA DE
PALMEIRÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE PALMEIRÓPOLIS - TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 001 de 31 de maio de 2021

SUMÁRIO

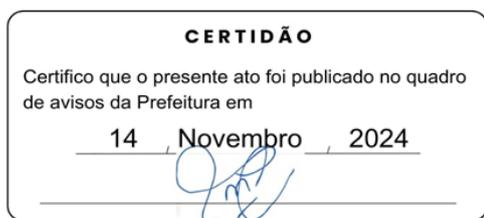
DECRETO nº 0152/2024/GAB 14 de Novembro de 2024	2
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	5





DECRETO nº 0152/2024/GAB 14 de Novembro de 2024

**“Regulamenta a Lei Municipal nº 090/2005, que
cria a Coordenadoria Municipal Defesa Civil -
COMDEC”.**



O Prefeito Municipal de Palmeirópolis,
usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa Civil - COMDEC é o órgão da
administração pública municipal responsável
pela coordenação das ações de proteção e
defesa civil no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

1. executar a Política Nacional de Proteção e
Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
2. coordenar as ações do Sistema Nacional de
Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito
local, em articulação com a União e os Estados;
3. incorporar as ações de proteção e defesa

civil no planejamento municipal;

4. identificar e mapear as áreas de risco de
desastres
5. promover a fiscalização das áreas de risco de
desastre e vedar novas ocupações nessas
áreas;
6. vistoriar edificações e áreas de risco e
promover, quando for o caso, a intervenção
preventiva e a evacuação da população das
áreas de alto risco ou das edificações
vulneráveis;
7. organizar e administrar abrigos provisórios
para assistência à população em situação de
desastre, em condições adequadas de higiene e
segurança;
8. manter a população informada sobre áreas
de risco e ocorrência de eventos extremos, bem
como sobre protocolos de prevenção e alerta e
sobre as ações emergenciais em circunstâncias
de desastres;
9. mobilizar e capacitar os radioamadores para
atuação na ocorrência de desastres;
10. realizar regularmente exercícios simulados,
conforme Plano de Contingência de Proteção e
Defesa Civil;
11. promover a coleta, a distribuição e o
controle de suprimentos em situações de
desastre;
12. proceder à avaliação de danos e prejuízos
das áreas atingidas por desastres.
13. manter a União e o Estado informados
sobre a ocorrência de desastres e as atividades
de proteção e defesa civil no município;
14. prover solução de moradia temporária às
famílias atingidas por desastres;



15. desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

16. estimular comportamentos capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

17. estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

18. estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

19. oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

20. fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

21. elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

22. propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

23. propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública;

24. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

25. implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

26. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

Art. 3º - O Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil compor-se-á de:

1. Coordenador Municipal de Defesa Civil

2. Secretaria

III. Setor Técnico

1. Setor Operativo

Art. 5º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete a ele organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 6º - Ao Coordenador Municipal de Defesa Civil compete:

1. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

2. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

3. Propor planos de trabalho;

4. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

5. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil;



6. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe o Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

1. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

2. Secretariar e apoiar as reuniões da equipe administrativa do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Operações), compete

1. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

2. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

3. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, por meio da mídia local;

4. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno

Art. 9º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

1. Estruturar e fazer funcionar a Brigada Civil Municipal, para combater as queimadas e incêndios florestais;

2. Implementar ações de medidas não-

estruturais e medidas estruturais e;

3. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres:

Art. 10º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11º - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Palmeirópolis-TO.

Art. 12º - No exercício de suas atividades, poderá o Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 13º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Palmeirópolis-TO.

Art. 14º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 14 dias



do mês de Novembro de 2024.

Nº 597, QUADRA 09, LOTE 01- , SALA 02, LOTEAMENTO, PARQUE PRIMAVERA, CEP: 77413100, GURUPI - TO, neste ato representado pelo Sr. DIOGO FERNANDES MOURA, RG nº *.98.7** DGPC/GO, CPF nº ***.886.***-**, Contato (63) 9 9***-9075, e-mail: engdiogomoura@hotmail.com, com o valor da contratação sendo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).



Município de Palmeirópolis/TO, em 09 de
dezembro de 2024.

Registra-se. Publique-se.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Fundo Municipal de Educação de Palmeirópolis

O **Fundo Municipal de Educação de Palmeirópolis** representado pela sua Gestora a Sra. Maria Jose da Silva Rodrigues, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade ata de julgamento do processo licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica nº. 014/2024 - FME, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado a fim de se realizar a Contratação de empresa de engenharia civil para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação das unidades escolares: Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI); Escola Elda Silva e Barros e CEI-Sonho Meu, conforme necessidade, bem como, pelo valor ofertado, a licitante adjudicada e homologada:

(A) DIOGO MOURA SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ: 45.445.606/0001-79, estabelecida na RUA 10,

